## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1006344-43.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização Exeqüente: AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE

BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA

Executados: ANTÔNIO DOS SANTOS E LUCIA DE FÁTIMA ALVINO DOS SANTOS

Data da audiência: 02/09/2014 às 15:30h

Aos 02 de setembro de 2014, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto da exequente, pedro Bonta Pantoja, e seu advogado, Dr. Jefferson dos Santos Carvalho; os executados, desacompanhados de advogado e seu advogado. O patrono da requerida solicitou prazo de 5 dias para enviar a carta de preposição (arquivo digital), via e-SAJ, o que foi deferido pelo juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Os executados reconhecem que estão em atraso no pagamento das prestações vencidas em janeiro/2014 até agosto/2014, inclusive, no valor de R\$ 1.806,11, que será pago em 05.09.2014; 2) Sobre o valor de cada parcela especificada no item anterior, incidirá desde o originário vencimento (janeiro/2014 e as consecutivas até agosto/2014) juros de mora de 0,5% ao mês e multa única de 2%. Os executados poderão, a partir de amanhã, retirar no escritório da exequente os boletos das parcelas referidas no item '1', com os encargos especificados neste item '2', mas o vencimento será único, como já consignado, ou seja, no dia 05.09.2014. A emissão de oito boletos se dará apenas para facilitar o controle dos pagamentos; 3) Os executados retomarão o pagamento das prestações vincendas previstas no originário acordo, tanto que a próxima prestação se vencerá em 15.09.2014; 4) Custas processuais a cargo dos requeridos, que requereram os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo aos requeridos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo (itens '1' e '2'), abra-se vista à autora para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente (preposto Pedro):

Adv. Exequente:

Executados (Antonio):

(Lúcia):